**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA – COMARCA**

**PROCESSO N.**

(Nome da parte ré), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portadora da carteira de identidade de n°. XXXXXXX, inscrita no CPF sob o n°. XXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade sito XXXXXXXXX – endereço eletrônico XXXXXXX, vem por sua advogada que subscreve a presente, com endereço profissional nesta cidade sito XXXXXXXX, onde receberá notificações e intimações, a presença de V.Exa., apresentar

**CONTESTAÇÃO À AÇÃO DE ALIMENTOS**

ao pedido da parte autora, pelas seguintes razões:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

A Autora não pode arcar com as custas do processo, por ser pobre na forma da lei, conforme declaração anexa. Requer assim, desde já, o benefício gratuidade judiciária, nos termos da Lei n º. 1.060/50 c/c o art. 98, CPC.

**DOS FATOS**

A autora ajuizou o presente feito asseverando ser filha do réu e que este estaria descurando do seu dever de contribuir para seu sustento. Disse, outrossim, quais eram suas necessidades e, segundo pensa, as possibilidades do alimentante. Concluiu pedindo fossem fixados os alimentos mensais devidos pelo pai à filha no valor de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, incluindo-se 13 salário, férias, FGTS, horas extras e rescisão contratual, quando empregado e, ao contrário, quando sem vínculo empregatício, em 1 (um) salário-mínimo.

 Recebida a inicial, este douto Juízo fixou os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário-mínimo.

 Em síntese, os fatos.

**DO MÉRITO**

*Ab initio*, embora não seja absolutamente relevante, é conveniente informar não ser verídica a informação de que o réu, após ter se separado da genitora da autora, tenha deixado de ajudar no sustento do menor.

Nos últimos 6 (seis) meses, o alimentante tem entregado uma cesta básica para a genitora do menor, além de comprar todos os remédios que se fizeram necessários.

 De qualquer forma, é conveniente a fixação judicial dos alimentos devidos, com escopo de assinar de forma clara e transparente as obrigações do alimentante. Todavia, com escopo de realizar este propósito, se faz necessário esclarecer qual é a real situação financeira do genitor e os limites que entende serem razoáveis para a pensão devida.

 Desempregado há mais de 2 (dois) anos, o réu tem sobrevivido trabalhando como ambulante em frente da estação ferroviária, onde vende quinquilharias, auferindo renda aproximada de R$ xxxx por mês.

Suas despesas fixas incluem o pagamento do aluguel do quarto onde reside no valor de R$ xxxx , recibos anexos, e mais R$ xxxx de despesas com condução, num total de R$ xxxx. O que sobra é usada na alimentação, inclusive compra da cesta básica que é entregue à genitora da menor, e outras despesas como luz e água.

 Diante deste quadro, enquanto perdurar o desemprego, a proposta é que a pensão seja fixada em 1/3 (um terço) de 1 (um) salário-mínimo, que o réu, com sacrifício pessoal, tentará honrar.

 A genitora do menor é jovem e saudável, reside na casa aonde o réu construiu no terreno do pai dela, ficou com todos os utensílios que o casal possuía, trabalha no comércio auferindo renda aproximada de R$ xxxx, não havendo, portanto, razão para que a pensão, quando houver vínculo, seja fixada no patamar pretendido.

A obrigação alimentar fundada no vínculo de parentesco decorre da lei, consoante preceitua o art. 1.694 do Código Civil:

***"Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação."***

 O mesmo dispositivo estabeleceu, ainda, quanto à fixação do valor, regra de razoabilidade, a fim de que o pensionamento não importe em desamparo do alimentando, nem em sacrifício insuportável de quem tem o dever de prestar os alimentos, *in verbis*:

 ***"§ 1º - Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada".***

 A pensão alimentícia não abrange apenas o fornecimento da alimentação propriamente dita, devendo ser suficiente para os cuidados mínimos de saúde, educação, habitação e vestuário, entre outras.

 A respeito dos critérios para a fixação dos alimentos Fabrício Matiello ensina:

*"A fixação da prestação alimentar não depende apenas da verificação da necessidade do reclamante. É imprescindível, também, que a pessoa de quem se reclama o cumprimento do dever tenha condições de fornecê-la, sem que disso resulte a falta de recursos mínimos para manter a si mesmo e à respectiva família com dignidade. A lei não exige o autoflagelo e o sacrifício em nome do bem-estar alheio; pretende, isto sim, que a reclamante tenha como viver e que o obrigado possa alcançar auxilio e ainda assim conservar-se na um patamar razoável de vida. O que é farto na mesa deste, pode ser dirigido àquele, em equação de bom senso e humanidade que supera eventuais discussões jurídicas e acadêmicas". (MATIELLO. ZAMPROGNA. Fabrício. Código Civil Comentado. 5ª ed., São Paulo: LTR, 2013. p. 1.110).*

**JURISPRUDÊNCIA**

*“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - ALIMENTOS - PENSÃO: VALOR - FIXAÇÃO: CAPACIDADE/NECESSIDADE/ PROPORCIONALIDADE - FILHO MENOR: NECESSIDADE PRESUMIDA - ALIMENTANTE: POSSIBILIDADE - CAPACIDADE LABORATIVA: EXTENSÃO: PROVA - FATOS: ALTERAÇÃO DA VERDADE: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Os alimentos são fixados em proporção à necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante, atentando-se para a condição econômica das partes (proporcionalidade). 2.* ***A obrigação de prestar alimento ao filho menor deriva do poder/dever familiar e incumbe a ambos os genitores (proporcionalidade), devendo cada qual contribuir na medida de sua capacidade****. 3. Mantém-se o valor da pensão fixado na sentença sem prova exauriente da extensão da necessidade de alimentos pelo filho menor nem da impossibilidade de o pai, com capacidade laborativa, arcar com o pagamento.
4. Litiga de má-fé a parte que, para desconstituir prova de fato constitutivo do direito do adversário, altera a verdade de fato constante de documento público.  (TJMG -  Apelação Cível  1.0223.15.008436-4/002, Relator(a): Des.(a) Oliveira Firmo , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/02/2018, publicação da súmula em 26/02/2018)” (grifos nossos)*

 *“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - ALIMENTOS - PENSÃO: VALOR - FIXAÇÃO: CAPACIDADE/NECESSIDADE/ PROPORCIONALIDADE - FILHA MENOR: NECESSIDADE PRESUMIDA - POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE. 1. Os alimentos são fixados em proporção à necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante, atentando-se para a condição econômica das partes (proporcionalidade). 2.* ***A obrigação de prestar alimento aos filhos menores deriva do poder/dever familiar e incumbe a ambos os genitores (proporcionalidade), devendo cada qual contribuir na medida de sua capacidade.*** *(TJMG -  Apelação Cível  1.0016.14.007606-4/001, Relator(a): Des.(a) Oliveira Firmo , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/11/2016, publicação da súmula em 28/11/2016)” (Grifos nossos)*

**DO PEDIDO**

Ante ao exposto, requer à V.Exa. :

Que seja deferido os benefícios da gratuidade de justiça;

  A intimação do ilustre representante do Ministério Público para que intervenha no feito *ad finem*.

Requer que os alimentos provisórios sejam fixados em XXXXX dos rendimentos líquido do réu, quando estiver trabalhando com vínculo empregatício, e em 1\3 do salário mínimo quando estiver trabalhando sem vínculo empregatício.

Requer a condenação nas custas e honorários advocatícios.

T. Em que

P. Deferimento,

DATAR

 ASSINAR